
Magistrados se dividem sobre benefícios da terceirização do trabalho

Os terceirizados já correspondem a 24% dos 44 milhões de trabalhadores brasileiros com carteira assinada. Mesmo assim, não há legislação que especifique satisfatoriamente como deve funcionar o modelo. O quadro tem sobrecarregado a Justiça do Trabalho, cuja jurisprudência, ainda em consolidação, é que tem ditado as regras.

Questões como a equiparação de salários e direitos entre funcionários diretos e terceirizados e a terceirização de atividades-meio ou atividades-fim são os principais temas questionados nas ações.

A falta de segurança jurídica é a maior preocupação dos advogados trabalhistas sobre o assunto, explica o vice-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, **Alberto Machado**. “Precisamos saber as consequências jurídicas e quais são as tutelas jurídicas que devemos ter para evitar que a terceirização seja vista como precarização do trabalho”, diz o advogado. Ele participou, na última quinta-feira (9/8), do lançamento do [Anuário da Justiça do Trabalho 2012](#) pela **ConJur**, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília.

Entre os magistrados, poucos são os plenamente favoráveis ao aumento da terceirização. Um dos incentivadores da postura é **Renato Buratto**, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e do Colégio dos Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho. “Desde que colocada da maneira justa, a minha posição é favorável à maior terceirização”, diz.

De outro lado, a chamada “onda de terceirizações” é questionada pelo presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), **Renato Henry Sant’Anna**, para quem a mudança vai contra princípios do Direito do Trabalho. Ele afirma que a companhia que assume a produção costuma “sumir” e deixar a conta para o empregador pagar. Sobra para a Justiça do Trabalho lidar com as execuções, maior gargalo do Judiciário.

“É por isso que não apostamos nesse modelo, porque conhecemos os problemas que ele gera”, afirma o presidente da Anamatra.

Enquanto Sant’Anna diz que ainda é preciso reunir mais dados para afirmar que há uma onda de terceirizações, a desembargadora convocada no Tribunal Superior do Trabalho **Maria Laura Franco Lima** afirma que essa é uma realidade irreversível. O papel da Justiça do Trabalho é apenas impedir que o empregado terceirizado trabalhe de graça, sobretudo para a administração pública.

Como solução ela aponta a responsabilidade subsidiária, determinada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16. A corte entendeu que, quando a administração pública não zelar pelo cumprimento das regras trabalhistas, ela deve ser responsabilizada pelas infrações trabalhistas de empresas terceirizadas.

Além do zelo pelo contrato, um dos critérios utilizados para o julgamento de terceirizações tem sido a divisão entre atividade-meio e atividade-fim. O ministro do TST **Lélio Bentes Correa** afirma que por mais que esse não seja o melhor critério, tem servido para restringir que alguns setores terceirizem toda a

sua mão de obra com a finalidade de reduzir os custos trabalhistas. A posição, porém, não é unânime.

Correa está entre os que acreditam ser aceitável que se adote a terceirização de atividades-meio de alta especialização, visando ganho de produtividade com alto conhecimento técnico, mas é contrário à terceirização de atividades-fim.

Já o ministro **Carlos Alberto Reis de Paula**, também do TST, adota uma postura diferente: para ele, a terceirização não é problema da Justiça do Trabalho, uma vez que o STF a avocou, por meio de repercussão geral. “O trabalho é a única relação permanente na sociedade e nós devemos criar maturidade para pensar as coisas como princípios e valores, e não como questões apenas judiciais.”

Date Created

14/08/2012